

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 134/2026
(Processo nº 2026/00051353)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 677/2026 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Portal Nacional de Passivos Funcionais no âmbito do Poder Judiciário e dispõe sobre a forma de divulgação das despesas de pessoal.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, considerando o que consta no processo SEI/CNJ nº 04812/2026 e 2026 e no julgamento do Ato Normativo nº 0001742-79.2026.2.00.0000, na 5ª Sessão Virtual, finalizada em 17 de abril de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário, o Portal Nacional de Passivos Funcionais, destinado à divulgação específica das despesas de pessoal relativas a períodos pretéritos ainda pendentes de quitação.

Parágrafo único. A divulgação das informações previstas nesta Resolução será realizada nos portais eletrônicos do CNJ e dos tribunais, em seção específica denominada “Portal de Passivos Funcionais”, observados os padrões de apresentação e estrutura definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se passivos funcionais as parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória, relativas a períodos pretéritos,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

reconhecidas administrativa ou judicialmente ainda pendentes de quitação, compreendendo, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - diferenças remuneratórias ou indenizatórias;
- II - parcelas retroativas decorrentes de revisão normativa ou consolidação jurisprudencial;
- III - valores pagos a título de atualização monetária;
- IV - juros incidentes sobre parcelas em atraso; e
- V - indenizações substitutivas decorrentes da impossibilidade de fruição de direito funcional.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º As parcelas relativas a passivos funcionais deverão ser divulgadas no Portal instituído por esta Resolução.

§ 1º Na informação contida no Portal de Transparência Remuneratória do Poder Judiciário, previsto no art. 6º, “d”, VII, da Resolução CNJ nº 215/2015 (Transparência de Dados no Poder Judiciário), deverá conter hiperlink que direcione o interessado ao Portal Nacional de Passivos Funcionais referido nesta Resolução, no qual os dados serão disponibilizados.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça consolidará, em seu portal eletrônico, as informações relativas aos passivos funcionais encaminhadas pelos tribunais.

§ 3º Os tribunais encaminharão mensalmente ao CNJ, por meio eletrônico, os dados necessários à consolidação nacional das informações, no formato e nas especificações definidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O Portal deverá apresentar, conforme estabelecido no art. 7º:

- I - o montante acumulado de cada parcela reconhecida administrativa ou judicialmente, identificando a origem da decisão que a fundamenta;
- II - o período de competência a que se refere a parcela;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III - o valor principal;

IV - o valor correspondente à atualização monetária e aos juros, bem como os índices e marcos temporais adotados no respectivo cálculo e sua memória de cálculo;

V - a data do efetivo pagamento; e

VI - sob a forma de conta corrente, o saldo acumulado remanescente e o montante efetivamente pago mês a mês, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º A apresentação das informações deverá observar, sempre que tecnicamente viável, o regime de competência, com indicação do período de origem da despesa.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 6º A divulgação das informações observará as disposições da Lei nº 13.709/2018, assegurando tratamento adequado e proporcional dos dados pessoais.

§ 1º O sítio eletrônico do CNJ e dos tribunais deverão prestar as informações em aba específica, com amplo acesso e transparência, permitindo fácil visualização e consulta por parte dos interessados.

§ 2º Os dados deverão ser disponibilizados por meio de sistemas que admitam *download*, sendo vedada a utilização de imagens ou formatos semelhantes que dificultem a pesquisa.

Art. 7º As informações relativas a passivos funcionais ainda não pagos serão disponibilizadas:

I - internamente, no âmbito do CNJ, mediante indicação do nome e matrícula funcional ou equivalente, vedada a utilização de técnicas de pseudonimização ou anomização que impeçam a identificação do agente público pelas autoridades competentes; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II - ao público em geral, de forma agregada, especificando-se os valores de cada parcela reconhecida administrativa ou judicialmente, bem como o montante global pago e o saldo devido, na forma do art. 4º.

Parágrafo único. Fica assegurado, em qualquer caso, o acesso às informações completas nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º Fica vedada a criação de qualquer óbice, cadastramento ou solicitação prévia para o acesso ao Portal Nacional de Passivos Funcionais instituído por esta Resolução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Cabe à Corregedoria Nacional da Justiça fiscalizar o cumprimento desta Resolução, inclusive no âmbito de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias, apontar achados e adotar as providências correicionais cabíveis em face de descumprimento, sem prejuízo de comunicação ao Plenário para deliberação.

Art. 10. Os tribunais deverão adequar seus portais eletrônicos e sistemas de divulgação no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, promovendo a compatibilização integral dos seus dados.

Parágrafo único. A ausência de adequação no prazo previsto não convalida disposições incompatíveis com o presente ato normativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Edson Fachin

SPI - Secretaria de Primeira Instância

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SPr 7 - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário**SPr 7 – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO****COMUNICADO Nº 05/2026**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **VICENTE DE ABREU AMADEI**, Supervisor da Biblioteca e integrante da Comissão de Jurisprudência, considerando a relevância das matérias, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal nº 15.397, de 30/04/2026** e a **Emenda Constitucional Federal nº 139, de 05/05/2026**.

LEI Nº 15.397, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, estelionato, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de receptação de animal doméstico e de fraude bancária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de majorar as penas previstas para os crimes de furto, roubo, estelionato, receptação, receptação de animal e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, bem como para tipificar os crimes de receptação de animal doméstico e de fraude bancária.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º A pena aumenta-se de metade, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 4º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:

V - contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços essenciais.

§ 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

§ 5º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

§ 6º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for:

I - de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração, ou de animal doméstico;

II - de aparelho de telefonia celular, de computador, inclusive portátil ou do tipo prancheta, ou de qualquer dispositivo eletrônico ou informático semelhante.

§ 7º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for:

I - de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego;

II - de arma de fogo.

§ 8º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários, aplicável, em qualquer caso, o disposto no § 2º deste artigo.

....." (NR)

"Art. 157.

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º-A. A pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa, se a subtração for cometida contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que

prestem serviços públicos essenciais.

§ 2º

IX - se a subtração for de aparelho de telefonia celular, de computador, inclusive portátil ou do tipo prancheta, ou de qualquer dispositivo eletrônico ou informático semelhante;

X - se a subtração for de arma de fogo.

§ 3º

I - (VETADO);

II - morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa.

....." (NR)

"Art. 171.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 2º

Cessão de conta laranja

VII - cede, gratuita ou onerosamente, conta bancária para que nela transitem recursos destinados ao financiamento de atividade criminosa ou que dela sejam fruto.

Fraude eletrônica

§ 2º-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos, envio de correio eletrônico fraudulento, duplicação de dispositivo eletrônico ou aplicação de internet, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

§ 5º (Revogado).

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado)." (NR)

"Art. 180.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

....." (NR)

"Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, ou animal doméstico, que sabe ou deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa." (NR)

"Art. 266.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido:

I - por ocasião de calamidade pública;

II - mediante subtração, dano ou destruição de equipamento instalado em estrutura utilizada para a prestação de serviços de telecomunicações." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho
Wellington César Lima e Silva

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 139

Altera o § 1º do art. 31 e o art. 75 da Constituição Federal para estabelecer os Tribunais de Contas como órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 31 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31."

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, vedada sua extinção, criação ou instalação.

....." (NR)

"Art. 75. Os Tribunais de Contas são instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, vedada sua extinção, criação ou instalação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2026

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Hugo Motta
Presidente

Deputado Altineu Côrtes
1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras
1º Secretário

Deputado Lula da Fonte
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina
3ª Secretária

Deputado Sergio Souza
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Senador Eduardo Gomes
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira
4º Secretário

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Subseção I: Atos e comunicados da Presidência****SEMA 1.3****SEMA 3.1****COMUNICADO Nº 17/2026**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunica aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) que as **inscrições para os concursos de promoção e remoção, bem como para eleições e demais processamentos no âmbito da Secretaria da Magistratura, deverão ser realizadas até às 16 horas**, tendo em vista o novo horário limite para remessa de publicações ao DEJESP previsto no Comunicado nº 674/2025.

A Secretaria da Magistratura mencionará o novo horário nos editais e demais atos administrativos.

EDITAL Nº 40/2026**PROMOÇÃO – DESEMBARGADOR(A)**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **03(três) cargos de DESEMBARGADOR(A) – CLASSE CARREIRA**, para a seguinte vaga:

ANTIGUIDADE - 02(DOIS) CARGOS
MERECIMENTO - 01(UM) CARGO

INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **04 de maio de 2026 (segunda-feira) até às 16h do dia 08 de maio de 2026 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 30 de abril de 2026.

EDITAL Nº 41/2026**PROMOÇÃO – DESEMBARGADORA****EXCLUSIVO PARA MULHERES - RESOLUÇÃO CNJ Nº 525/2023**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de promoção para provimento de **01(um) cargo de DESEMBARGADORA – CLASSE CARREIRA**, nos termos da Resolução nº 525/2023, do Conselho Nacional de Justiça, para a seguinte vaga:

MERECIMENTO - 01 (UM) CARGO EXCLUSIVO PARA MULHERES

INSCRIÇÕES

As magistradas que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **04 de maio de 2026 (segunda-feira) até às 16h do dia 08 de maio de 2026 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura – SEMA, 30 de abril de 2026.

EDITAL Nº 42/2026**REMOÇÃO – JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de remoção – ENTRÂNCIA FINAL, para provimento de:

02 (DOIS) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, com designações iniciais sendo: 01 (um) cargo para a Seção de Direito Privado e 01 (um) cargo para a Seção de Direito Criminal.

INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **04 de maio de 2026 (segunda-feira) até às 16h do dia 08 de maio de 2026 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura – SEMA, 30 de abril de 2026.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: <https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br>

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste**São 5 (cinco) passos:****Passo 1 – Atualização Cadastral**

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecele no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecele no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

SEMA 3.1

EDITAL Nº 46/2025
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS
5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições de **JUIZES(AS) DE DIREITO** que, atendendo as condições previstas na Resolução nº 939/2024, pretendam atuar na **VARA REGIONAL DAS GARANTIAS** da seguinte região:

5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE**INSCRIÇÕES:**

1 – Período: 30 de abril de 2026 (quinta-feira) até as 16h do dia 11 de maio de 2026 (segunda-feira);

2 – Procedimento: exclusivamente pelo preenchimento do formulário acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/vL8sSP0TmY>

3 – As inscrições obedecerão às regras previstas no Capítulo V da Resolução nº 939/2024:

- a) - atuarão quatro **(04) juízes(as) por dia útil;**
- b) - apenas juízes(as) **lotados(as) na respectiva RAJ** poderão concorrer;
- c) - a atuação acontecerá **sem prejuízo das varas**, observadas as regras do artigo 406-A, inciso II das Normas de Serviço;
- d) – os(as) magistrados(as) **presidirão audiências de custódia por videoconferência** em dias úteis conforme escala mensal organizada pelo(a) Juiz(a) Titular;
- e) - a lista de inscritos(as) observará a ordem de antiguidade.

4 – Serão preenchidas, no mínimo, trinta (30) vagas.

Caso o número de inscritos(as) seja inferior a esse total, a Presidência poderá convocar juízes(as) lotados(as) na base territorial da respectiva RAJ, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 939/2024.

5 – Em caso de convocação, será observada pela Presidência a seguinte ordem:

- 1. Juízes(as) substitutos(as);
- 2. Juízes(as) auxiliares;
- 3. Juízes(as) com competência exclusiva ou cumulativa em matéria criminal e demais juízes(as).

6 – A atuação conferirá dias de compensação, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 939/2024.

Secretaria da Magistratura, SEMA, 29 de abril de 2026.

SEMA 3.1

EDITAL Nº 47/2026**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 – DETRAN/TRÂNSITO**

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, encontram-se abertas as inscrições para provimento de vagas no Núcleo Especializado de Justiça 4.0, cuja atuação se dará nos termos do Provimento nº 2.660/2022 e Portaria Conjunta nº 10.135/2022:

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DETRAN/TRÂNSITO – 02 (DUAS) VAGAS**INSCRIÇÕES:**

1 – Período: 07 de maio (quinta-feira) até às 16h do dia 11 de maio de 2026 (segunda-feira);

2 – Procedimento: O(a) magistrado(a) deverá preencher o formulário acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/76fbUvXeKp>

NOTAS:

(I) Poderão inscrever-se para compor o Núcleo os(as) magistrados(as) da 1ª RAJ, titulares de Varas que tramitam ações do DETRAN, bem como juízes(as) auxiliares, os primeiros preferindo aos últimos, observado o critério da antiguidade, na forma do artigo 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2.660/2022;

*(II) O(a) magistrado(a) designado(a) **atuará de forma cumulativa**;*

(III) Conforme o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 10.135/2022 com a redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta nº 10.448/2024: “O “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passa a ter competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com jurisdição sobre todo o território da Capital e da Grande São Paulo, compreendido pelas Comarcas que compõem a 1ª Região Administrativa Judiciária (Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo - Capital, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista).”

Secretaria da Magistratura - SEMA, 06 de maio de 2026.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA E. PRESIDÊNCIA DE 05/05/2026

PROCESSO Nº 2026/8.6.000000908.1 – SGP – SOROCABA – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de ARAÇOIABA DA SERRA, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestação de serviços nas Unidades da Comarca de Sorocaba, sem ônus para o TJSP, vigente a partir de 28/05/2026 e até 30/06/2029.

DESPACHO DA E. PRESIDÊNCIA DE 05/05/2026

PROCESSO Nº 2026/8.26.000000910.3 – SGP – BURITAMA – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de ZACARIAS, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestação de serviços nas Unidades da Comarca de Buritama, sem ônus para o TJSP, vigente a partir de 19/05/2026 e até 30/06/2029.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 2

COMUNICADO CG nº 370/2026
Expediente 2026/30734

A Corregedoria Geral da Justiça **PUBLICA**, para conhecimento, notícia de utilização fraudulenta de credencial de Delegada da Polícia Civil do Estado do Paraná, com prática de atos no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

Ofício 042/2026

Curitiba/PR, 12 de janeiro de 2026.

Divisão de Segurança da Informação - DISI
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI
Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para informar e, ao mesmo tempo, requerer providências de caráter nacional, em razão de grave incidente de segurança cibernética que culminou na utilização fraudulenta da credencial institucional da Delegada de Polícia Civil do Estado do Paraná SANDRA MARA NEPOMUCENO, com reflexos diretos na confiabilidade de registros constantes de sistemas judiciais.
2. Conforme relatório técnico produzido por esse Egrégio Conselho Nacional de Justiça, restou inequivocamente evidenciado o comprometimento da credencial externa vinculada à referida Delegada, no período compreendido entre 21 e 23 de dezembro de 2025, com a prática de atos fraudulentos, notadamente a emissão de certidões falsas de cumprimento de mandados de prisão no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, bem como a tentativa de manutenção de persistência da fraude mediante alteração indevida de e-mail institucional.
3. O mesmo relatório técnico aponta, de forma expressa, que os acessos partiram de endereços IP suspeitos, havendo múltiplos logins bem-sucedidos, o que indica que os fraudadores detinham conhecimento da senha da credencial, além da emissão de mais de 60 certidões fraudulentas envolvendo dezenas de registros judiciais distintos, tudo sem qualquer participação ou anuência da titular da conta.
4. Diante desse cenário, é imprescindível ressaltar que a Delegada SANDRA MARA NEPOMUCENO figura exclusivamente na condição de vítima, inexistindo qualquer indício de sua participação nos fatos, os quais estão sendo regularmente apurados pela Polícia Civil do Estado do Paraná, no âmbito de procedimento investigativo próprio, com adoção de todas as medidas legais cabíveis para identificação dos autores, materialidade e extensão dos danos.
5. Considerando o potencial de tais registros fraudulentos produzirem graves consequências jurídicas, inclusive com risco de constrangimento ilegal, prisões indevidas, restrições de direitos

PCPRRua Santo Antônio nº 231, Rebouças, Curitiba/PR – CEP 80.230-120
nucleo_cgpc@pc.pr.gov.br – Fone: (41)3213-2700/2725

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Douglas Juliano Nakaza. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0062298-63.2009.8.26.0050 e o código 9LMBx2F1.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

fundamentais e nulidades processuais em âmbito nacional, requer-se a esse Conselho Nacional de Justiça:

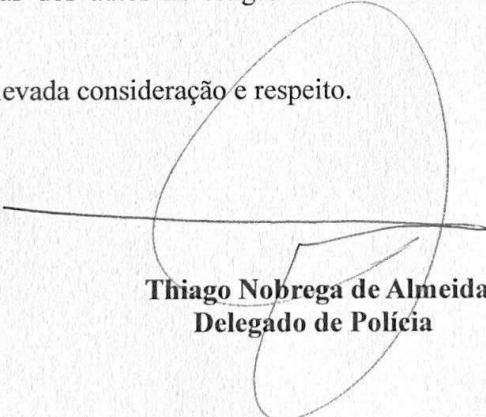
- a) Que seja expedida comunicação oficial a todos os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos Tribunais Regionais Federais, informando que a Delegada SANDRA MARA NEPOMUCENO foi vítima de ataque cibernético e de uso indevido de sua credencial;
- b) Que conste expressamente que todos os supostos cumprimentos de mandados de prisão realizados em seu nome no período de 21 a 23 de dezembro de 2025 são fraudulentos, não possuindo qualquer validade jurídica;
- c) Que seja recomendada aos órgãos judiciais e administrativos a desconsideração imediata dessas certidões, com a adoção das medidas saneadoras pertinentes nos respectivos processos;
- d) Que se proceda à preservação e compartilhamento institucional das evidências digitais, quando necessário, para fins de instrução das investigações em curso.

6. A presente solicitação tem por finalidade resguardar a higidez do sistema de justiça, prevenir danos a terceiros de boa-fé e assegurar a correta compreensão, por todas as unidades judiciárias do país, de que os atos praticados em nome da referida Delegada decorreram de fraude cibernética comprovada, e não de atuação funcional legítima.

7. Coloco esta Autoridade Policial à disposição para o encaminhamento de informações complementares, cópias dos autos investigativos ou demais elementos técnicos que se fizerem necessários.

Renovo protestos de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,


Thiago Nobrega de Almeida
Delegado de Polícia

PCPR

Rua Santo Antônio nº 231, Rebouças, Curitiba/PR – CEP 80.230-120
nucleo_cgpc@pc.pr.gov.br – Fone: (41)3213-2700/2725

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Douglas Juliano Nakaza. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0062298-63.2009.8.26.0050 e o código 9LMBx2F1.

COMUNICADO CG Nº 374/2026
(Processo nº 2026/35849)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5746053-87.2025.8.09.0137, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO, por decisão datada de 27/02/2026, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa FORT AGRICULTURE ASSESSORIA E COMÉRCIO (Ivon Pires Gonçalves Filho Ltda.), inscrita no CNPJ nº 26.227.324/0001-50, sendo nomeada como administradora judicial a empresa Capital Administradora Judicial Ltda, representada por Luís Cláudio Montoro Mendes.

COMUNICADO CG Nº 375/2026
(Processo nº 2026/42640)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0001154-67.2026.8.16.0019, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR, por decisão datada de 27/02/2026, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de Appeldorn Distribuidora de Alimentos Ltda, CNPJ n.º 01.583.294/0001-94 e Mcgee Soluções Administrativas Ltda, CNPJ 29.173.543/0001-92, sendo nomeada como administradora judicial a empresa Credibilitá Administrações Judiciais, CNPJ 26.649.263/0001-10.

COMUNICADO CG Nº 376/2026
(Processo nº 2026/42475)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0001683-33.2025.8.16.0145, em trâmite na 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, por decisão datada de 25/03/2026, foi decretada a falência da empresa SUPERMERCADO SÃO GABRIEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.097.641/0001-18, sendo nomeada como administradora judicial BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 04.510.555/0001-02, representada por Rodrigo Shirai.

COMUNICADO CG Nº 377/2026
(Processo nº 2026/26008)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0033160-64.2025.8.16.0019, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por decisão datada de 09 de fevereiro de 2026, foi declarada a falência da sociedade empresária LENIZA D RODRIGUES DA SILVA LTDA, CNPJ 44.496.699/0001-06, sendo nomeado administrador HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI.

COMUNICADO CG Nº 378/2026
(Processo nº 2026/46528)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o ofício oriundo do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, que trata da alteração de endereço e de orientações para intimações periciais.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

São Paulo, data da assinatura eletrônica

Ofício nº 53/2026-IMESC**Ref. Comunicação institucional – alteração de sede e orientações para intimações periciais**

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores,

O IMESC – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, por meio do presente, vem, respeitosamente, informar a alteração de sua sede institucional, nos termos da Portaria PRES nº 10/2025, de 21 de agosto de 2025, atualmente situada na Rua Júlio Gonzalez, nº 132, 7º e 8º andares, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01156-060.

Esclarece-se, ainda, que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, o atendimento pericial do IMESC ocorre de forma descentralizada, sendo cada perícia designada para local específico, conforme indicado no respectivo agendamento.

Assim, para fins de intimação dos advogados, periciandos e demais interessados, faz-se necessário observar, obrigatoriamente, o endereço constante no ofício de agendamento da perícia expedido por este órgão, o qual indica corretamente o local de realização do exame.

Considerando que, não obstante a indicação expressa do local correto nos ofícios de agendamento, têm sido verificadas situações pontuais em que as intimações são encaminhadas tanto à antiga sede do IMESC quanto à sede administrativa atual, em divergência com o endereço indicado para a realização da perícia, o que pode ocasionar prejuízos à adequada comunicação processual e ao regular andamento dos feitos, solicita-se, respeitosamente, especial atenção quanto à observância das informações constantes na referida comunicação.

Sede Administrativa
Rua Júlio Gonzalez, 132 - 7º e 8º andares | São Paulo-SP | CEP: 01156-060
www.imesc.sp.gov.br

1 / 2

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

Diante do exposto, sugere-se, caso assim entenda pertinente, a expedição de comunicado às unidades judiciais, com vistas à adequada orientação quanto ao tema.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e apreço.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE
CRIMINOLOGIA DE:43054154000179

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE
MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA
DE:43054154000179
Dados: 2026.04.15 10:23:56 -03'00'

ALEXANDRE SILVEIRA PESSÔA

Presidente

À Excelentíssima Senhora Desembargadora

DRA. SILVIA ROCHA

Corregedora-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

E às equipes de Correição Judicial Cível, Criminal e da Infância e Juventude

DRA. CAROLINA BERTHOLAZZI**DR. CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO****DRA. FABIANA FEHER RECASENS****DRA. GABRIELA AFONSO ADAMO OHANIAN****DR. WAGNER ROBY GIDARO**

Correição Cível

DR. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**DR. DAVI MARCIO PRADO SILVA****DRA. LUCIANA NETTO RIGONI**

Correição Criminal

DRA. TATIANA SAES VALVERDE ORMELEZE

Correição da Infância e Juventude

Sede Administrativa

Rua Júlio Gonzalez, 132 - 7º e 8º andares | São Paulo-SP | CEP: 01156-060

www.imesc.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA PRES Nº 10/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do endereço da sede do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, fixa seu horário de funcionamento e estabelece o regime de trabalho dos servidores estatutários efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão (CCESP) e os designados para funções de confiança (FCESP) do IMESC, conforme Decreto nº 69.590/2025 e seus anexos.

O Presidente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 69.590, de 09 de junho de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido que, a partir de 04 de agosto de 2025, a sede do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC passou a funcionar na Rua Júlio Gonzalez, nº 132, 7º e 8º andares, Barra Funda, São Paulo/SP.

Artigo 2º - Fica fixado que o horário de funcionamento do IMESC será de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 19h00.

§ 1º – A jornada de trabalho dos servidores estatutários efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão (CCESP) e designados para funções de confiança (FCESP) será fixada em conformidade com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007, e a Instrução UCRH nº 1, de 16 de agosto de 2007.

§ 2º – Consideradas as peculiaridades das atividades desempenhadas pela Autarquia, notadamente a realização de perícias e exames requisitadas por autoridades competentes, que podem ocorrer em diferentes localidades e exigir horários variáveis, poderão ser estabelecidos regimes diferenciados de jornada, desde que dentro da faixa estabelecida no *caput* e sem prejuízo do cumprimento da carga horária individual.

Artigo 3º- O trabalho remoto poderá ser regulamentado, em caráter excepcional, por portaria específica, a ser publicada pelo Presidente do instituto, respeitando as peculiaridades de cada setor.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

Alexandre Silveira Pessôa
Presidente

COMUNICADO CG Nº 612/2024**(Protocolo CPA Nº 2009/03952 e CPA nº 2025/164930)****(Republicado por conter Inclusão do item 6.1)****Destinado a Magistrados e Servidores que atuam na área criminal e execução criminal**

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos da Área Criminal e Execução Criminal que, considerando a Resolução CNJ 417/2021, nos **casos de condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto** observem o que segue:

Juízo de Conhecimento

1. Ocorrendo o trânsito em julgado da sentença a Unidade Judicial de conhecimento deverá verificar se o réu está preso ou em liberdade;

1.1. Se o **sentenciado** estiver **preso por outro processo** deverá ser expedido mandado de prisão com encaminhamento ao estabelecimento prisional para cumprimento e posterior emissão da guia de execução;

1.2. Se o **sentenciado** estiver **em liberdade** não será expedido mandado de prisão, procedendo-se imediatamente à emissão da guia de execução.

2. Na audiência de instrução e julgamento, não estando o réu preso por outro processo e havendo manifestação das partes pela renúncia ao direito de recurso, faculta-se ao Magistrado a imediata realização da audiência de advertência, com a respectiva emissão da guia de execução e mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão em execução. Tais peças deverão acompanhar a guia de execução.

3. As guias deverão ser emitidas no BNMP e o encaminhadas ao juízo de execução competente exclusivamente pela funcionalidade de envio de guia do SAJ, salvo se já houver guia de execução provisória expedida anteriormente quando então será enviada por e-mail.

Juízo de Execução

4. Após cadastro da guia de execução a Unidade Judicial deverá verificar a existência de outros processos de execução em andamento para análise de eventual unificação/soma (artigo 111 LEP).

5. Sendo o caso de iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, a Unidade Judicial deverá proceder a intimação da pessoa para dar início ao cumprimento da pena, (artigo 160 da LEP), realizando a audiência de advertência. Após o servidor deverá expedir o **mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão - em execução** no BNMP.

6. Não comparecendo ou não localizado o executado deverá ser expedido o mandado de prisão (regime aberto) no BNMP.

6.1. Para fins de possibilitar a realização da audiência admonitória tão logo efetivada a prisão, as condições do regime aberto deverão ser incluídas no campo "Síntese da decisão" do respectivo mandado de prisão.

7. Havendo comparecimento espontâneo do executado a Unidade judicial deverá verificar outros mandados de prisão pendentes de cumprimento no BNMP.

7.1. **Não havendo mandado de prisão** cujo cumprimento resulte na efetiva privação de liberdade do executado, deverá ser emitida a certidão de cumprimento no BNMP, realizar a audiência de advertência e na sequência a emissão do alvará de soltura e mandado de acompanhamento de medidas diversas da prisão - em execução.

7.2. **Havendo mandado de prisão** que implique efetiva privação de liberdade do sentenciado (prisão civil, temporária, preventiva, definitiva decorrente de sentença condenatória ao regime semiaberto ou fechado), deverá ser solicitado o auxílio da força policial para o cumprimento das ordens judiciais. Neste caso, deverá o custodiado ser encaminhado para realização da audiência de custódia.

8. Fica revogado o Comunicado CG 1356/2016.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**COMUNICADO CG Nº 373/2026
CPA 2026/00047137**

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando a Resolução CNJ nº 487/2023, que estabelece a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, e a Deliberação CIB nº 63, de 18 de julho de 2025, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, **COMUNICA** aos Magistrados e Servidores que atuam nas áreas criminal, execução criminal e audiência de custódia da Primeira Instância o que segue:

1. A área de Saúde, por meio da Deliberação CIB nº 63/2025, estabeleceu orientações sobre a porta de entrada, o acompanhamento e a organização do cuidado de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

1.1. Nesse contexto, ficam institucionalmente organizadas e disponíveis ao Poder Judiciário as Equipes de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), que poderão ser acionadas nos seguintes casos:

- a) em audiência de custódia realizada em dias úteis, nos casos de prisão em flagrante de pessoas com indícios de transtorno mental, para avaliação biopsicossocial do custodiado e subsídio à decisão judicial quanto à medida terapêutica mais adequada;
- b) para busca ativa da pessoa em descumprimento de medida de tratamento ambulatorial, a fim de subsidiar decisão judicial e evitar a conversão automática da medida de segurança em medida de internação;
- c) para reavaliação periódica da necessidade de manutenção da internação provisória determinada na fase de conhecimento;
- d) na fase de execução, para reavaliação dos casos em que já foi imposta medida de segurança de internação em caráter definitivo.

1.2. Em todas as hipóteses, as EAPs deverão, além da avaliação técnica, realizar os encaminhamentos necessários às redes do SUS e/ou do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.3. As EAPs poderão ser acionadas por meio telefônico, no número 11 3066-8865, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 15 horas.

1.4. As formalizações de pedido de atuação deverão ser realizadas pelo e-mail institucional eap@saude.sp.gov.br. Os atendimentos serão realizados de forma remota e os relatórios encaminhados às serventias judiciais por meio eletrônico.

1.5. Na qualidade de auxiliares do juízo, as EAPs deverão ter acesso aos processos em que atuarão, devendo a unidade judicial gerar senha em nome da Secretaria da Saúde, com prazo de validade de 1 ano, anexando-a ao e-mail enviado.

2. Estando a pessoa custodiada em crise ou surto, não deverá ser submetida à audiência de custódia até sua estabilização clínica, devendo ser observado o artigo 406-D e seus parágrafos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, recomendando-se, nesses casos, o imediato acionamento do SAMU.

3. Para fins de controle e considerando a organização judiciária do Estado de São Paulo, todas as internações, provisórias ou definitivas, deverão ser comunicadas imediatamente ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Criminais da Capital, com cópia do mandado de internação expedido no BNMP e da respectiva decisão, competindo a esse Juízo a fixação do local da internação e o acompanhamento da medida, via pedido de providências.

4. Em observância à excepcionalidade e transitoriedade da internação como recurso terapêutico, recomenda-se que a ordem de internação provisória seja reavaliada a cada 90 dias, com apoio técnico das EAPs.

4.1. Para possibilitar o controle de prazos, foi disponibilizada no fluxo digital de atos a fila denominada "Acompanhamento da Internação Provisória", com controle de prazo de 85 dias e possibilidade de indicação de prazo pela unidade judicial.

5. Determinada a internação como recurso terapêutico momentaneamente adequado, deverá ser instrumentalizada por meio da expedição, no BNMP, do mandado de internação provisória.

6. A desinternação deverá ser precedida de ordem judicial e da expedição da respectiva ordem de desinternação no BNMP, não sendo admissível que ocorra exclusivamente por deliberação de equipe médica.

7. Fica revogado o Comunicado CG nº 1363/2014.

As dúvidas de procedimentos deverão ser concentradas na pessoa do Gestor da Unidade Judicial que, se necessário, deverá compilá-las em documento único para abertura de chamado único junto à Secretaria da Primeira Instância.

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 5.1****COMUNICADO CG Nº 380/2026**

PROCESSO CG Nº 2026/50165 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Provimento CNJ nº 221/2026, para conhecimento geral.

23/04/2026, 18:29

SEI/CNJ - 2575786 - Provimento



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 221 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o procedimento para a concessão de gratuidade de emolumentos às pessoas físicas, com insuficiência de recursos, nos serviços extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro, conforme expresso no art. 8º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, incisos I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a previsão constitucional que garante que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, inciso LXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei n.º 8.935/1994, que assegura a gratuidade dos assentos de nascimento e de óbito, bem como da primeira certidão respectiva, e que, nos termos de seu § 1º, veda a cobrança de emolumentos das pessoas reconhecidamente pobres pelas certidões ali previstas;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos dos processos SEI/CNJ n.º 05545/2024 e SEI/CNJ n. 08109/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para a concessão de gratuidade de emolumentos às pessoas físicas nos serviços extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais.

§ 1º O ressarcimento dos atos gratuitos e isentos praticados na forma deste artigo observará o disposto nas legislações dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 8º da Lei n. 10.169/2000.

§ 2º O registrador civil das pessoas naturais deverá afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, ao lado da tabela de emolumentos, cartaz informativo acerca das hipóteses legais de gratuidade e isenção, observado modelo padronizado a ser definido pela respectiva Corregedoria-Geral da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à adequada publicidade e transparência dos serviços prestados;

§ 3º A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo não abrange os serviços postais, as remessas de documentos, nem as despesas decorrentes de diligências ou notificações, cujo ônus financeiro será suportado pelo interessado, ressalvadas as hipóteses em que a legislação estadual dispuser que o ressarcimento devido ao registrador civil das pessoas naturais compreenda também tais despesas acessórias.

23/04/2026, 18:29

SEI/CNJ - 2575786 - Provimento

§ 4.º Ficam excluídas do âmbito de aplicação deste provimento as hipóteses de gratuidade concedidas por decisão judicial, na forma do art. 98, § 1.º, inciso IX, e § 8º, do Código de Processo Civil.

Art. 2.º A concessão de gratuidade de emolumentos nos serviços extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais será garantida às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos, conforme a previsão legal aplicável.

§ 1.º Para a concessão da gratuidade será necessária a formalização de declaração de hipossuficiência econômica, a qual se dará:

I – em meio físico, por meio de formulário disponibilizado pelo registrador civil das pessoas naturais, cujo modelo será padronizado pela respectiva Corregedoria-Geral da Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

II – em meio eletrônico, por meio da plataforma correspondente do Registro Civil das Pessoas Naturais, observado o formulário eletrônico padronizado a ser disponibilizado pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN), destinado à solicitação da gratuidade no âmbito dessa especialidade no Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP.

§ 2.º Nos pedidos de gratuidade formulados por mais de um requerente, a concessão do benefício ficará condicionada à comprovação individual, por cada interessado, do preenchimento dos requisitos de insuficiência de recursos previstos no *caput*.

§ 3.º Nas hipóteses de gratuidade, deverá constar do ato lavrado a expressão “isento de emolumentos”, vedada a inserção de qualquer menção ao estado de hipossuficiência econômica do interessado.

Art. 3.º Havendo fundadas razões para se duvidar da veracidade da declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo interessado, o registrador civil das pessoas naturais poderá suscitar, perante o juízo competente, pedido de indeferimento do benefício da gratuidade ou, alternativamente, de sua substituição pelo regime de parcelamento dos emolumentos.

§ 1.º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o interessado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a suscitação formulada.

§ 2.º Sem prejuízo da deliberação prevista no *caput* deste artigo, o ato será praticado de imediato, independentemente de prévia definição quanto à concessão da gratuidade.

§ 3.º Na hipótese de o juízo competente acolher o pedido de indeferimento da gratuidade, o registrador civil das pessoas naturais deverá adotar medidas extrajudiciais destinadas à cobrança dos emolumentos devidos, inclusive mediante protesto ou outros meios legalmente admitidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º Os atos gratuitos de registro civil realizados no âmbito de ações institucionais, campanhas, mutirões, programas sociais e demais eventos promovidos ou coordenados pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal observarão, no que couber, a disciplina estabelecida pelo Provimento n. 199, de 25 de junho de 2025.

Art. 5.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

23/04/2026, 18:29

SEI/CNJ - 2575786 - Provimento



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/04/2026, às 17:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2575786** e o código CRC **B1AE6443**.

05545/2024

2575786v5

COMUNICADO CG Nº 381/2026**PROCESSO CG Nº 2026/7133 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do **Pedido de Providências nº 0003010-71.2026.2.00.0000**, para ciência e cumprimento pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

1. Trata-se de expediente instaurado para acompanhamento, no território nacional, da execução do artigo 7º do Provimento nº 46/2015 (de 16/06/2015, atualmente reproduzido no artigo 235 do Provimento CNJ nº 149/2023), que impõe às serventias extrajudiciais, com atribuição de registro civil, a obrigação de comunicar, à Central de Informações do Registro Civil (CRC), os assentos lavrados anteriormente a 18/06/2015.

(...)

Art. 235. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência do Provimento n. 46/2015, serão comunicados à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pelo ON-RCPN, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos. (redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024)

§ 1.º As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.

§ 2.º O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada cinco anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência do Provimento 46/2015.

§ 3.º O prazo do parágrafo anterior poderá ser reduzido ou prorrogado uma vez, mediante ato da competente Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), fundamentado nas peculiares condições das serventias locais, comunicando-se à Corregedoria Nacional de Justiça e ao ON-RCPN. (redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024)

(...)

1.1. Houve a superveniência da Recomendação 55, de 23/03/2026, que revogou a Recomendação 40/2019, orientando para que registradores civis "zelem pela alimentação tempestiva da CRC com todos os dados estabelecidos em lei e em atos normativos da Corregedoria Nacional de Justiça como necessários à gestão previdenciária federal, bem como atuem proativamente para evitar o compartilhamento, não previsto em lei, de dados sensíveis que noticiem ou que permitam inferir, dentre outros elementos protegíveis, dados de pessoas em programas de proteção a testemunhas ou a vítimas, convicção religiosa, opinião política, enfermidades familiares congênicas ou que se refiram a terceiros, que participem de atos registrais na condição de testemunhas ou de meros acompanhantes".

1.2. Para sanear o notório atraso, em alguns casos já superior a 10 (dez) anos, as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal vêm sendo intimadas para providenciar o saneamento do atraso, em lotes. O primeiro lote (Despacho Sei 2015270, de 04/11/2024) referiu-se ao intervalo de tempo entre 18/06/2010 e 17/06/2015. O segundo lote (Despacho 2169379, de 24/04/2025) referiu-se ao intervalo entre 17/06/2005 e 17/06/2010. O terceiro lote (Despacho 2336787, de 23/09/2025) abrangeu aqueles dois anteriores, referindo-se ao intervalo entre 17/06/1995 e 31/12/2023. Houve redução de pendências, mas ainda há atrasos significativos em todos os lotes.

1.3. O quarto lote, saneador dos anteriores, abrigará o intervalo entre 31/12/1975 e 01/01/2024, com subperíodos descritos em detalhes na Tabela 1, onde as colunas da linha "A" exibem os quantitativos de serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil em cada ente da Federação (no dia 16/03/2026) e as colunas das linhas 1 a 25 expõem os quantitativos de serventias em situação de inadimplência (no dia 19/04/2026).

1.4. Cumpre registrar que os subperíodos indicados na Tabela 1 (linhas 1 a 26) não obedecem a intervalos cronológicos uniformes. Tal circunstância decorre do fato de que os diferentes intervalos de tempo foram definidos, em momentos distintos, também pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, cada qual estabelecendo prazos e recortes temporais próprios para o saneamento das pendências identificadas. Assim, os intervalos ali apresentados correspondem à consolidação histórica dessas sucessivas etapas de monitoramento correicional, razão pela qual podem apresentar sobreposições ou extensões temporais distintas.

É o relatório.

Num. 6531502 - Pág. 1

2. Ante o exposto, determino:

2.1. O arquivamento destes autos (06748/2022), em curso no Sistema Sei, mediante prévio transporte da questão aqui tratada para o Sistema Pje, em novos autos.

2.2. Nos autos que venham a ser abertos no Sistema Pje, a intimação das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (ressalvada a Corregedoria de Minas Gerais, que vem recebendo acompanhamento em processo específico), para que, até 31/05/2026, promovam reduções, em percentuais superiores a 60% dos quantitativos (nas linhas 1 a 26 da Tabela 1, produzida em 19/04/2026) de serventias inadimplentes quanto ao cumprimento da norma técnica inscrita nos artigos 235 e seguintes do Provimento 149/2023, quais sejam:

LINHAS	DT-01	DT-02	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	SOMAS
A	16/03/2026	16/03/2026	24	137	73	19	471	465	14	188	282	216	1477	92	169	188	270	292	144	513	170	172	65	9	422	335	67	819	140	7233
1	01/01/2013	31/12/2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53
2	01/01/2011	31/01/2000	0	0	0	191	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	191
3	17/06/2010	16/06/2015	10	35	30	10	0	198	0	0	55	0	18	23	25	79	62	0	100	0	15	109	4	0	3	0	17	0	28	821
4	01/01/2006	19/04/2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	172	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	172
5	17/06/2005	16/06/2010	10	20	33	11	0	203	0	0	61	0	15	27	29	82	62	0	90	0	19	111	5	1	4	0	17	0	28	828
6	01/01/2005	06/03/2013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
7	01/01/2003	31/12/2012	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56
8	01/01/2001	31/12/2010	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200
9	17/06/2000	16/06/2005	10	50	41	12	0	226	1	0	62	0	14	36	46	86	134	0	103	0	21	116	4	1	5	0	20	0	29	1017
10	01/01/2000	31/12/2005	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	16	
11	01/01/1998	31/12/2004	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
12	01/01/1996	31/12/2005	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	175	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	175
13	17/06/1995	16/06/2000	10	61	45	12	0	232	1	0	65	0	15	40	52	93	147	0	108	0	24	122	5	1	5	0	21	32	0	1091
14	01/01/1993	31/12/2002	0	0	0	0	0	0	0	0	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70
15	01/01/1991	31/12/2000	0	0	0	215	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	215	
16	17/06/1990	16/06/1995	9	91	48	11	0	242	0	0	71	0	22	43	57	92	162	0	110	0	31	130	5	1	18	0	24	0	33	1200
17	01/01/1990	31/12/1999	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	25	
18	01/01/1986	31/12/1995	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	182
19	17/06/1985	16/06/1990	9	101	46	10	0	246	1	0	76	0	52	44	57	108	174	0	110	0	37	136	4	1	28	0	23	0	34	1297
20	01/01/1983	31/12/1992	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	87
21	01/01/1981	31/12/1990	0	0	0	239	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	239
22	17/06/1980	16/06/1985	11	107	51	10	0	252	2	0	76	0	86	45	57	114	178	0	107	0	39	141	4	1	38	0	26	0	34	1379
23	01/01/1980	31/12/1989	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	1	44
24	01/01/1976	31/12/1979	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	34	0	1	49
25	01/01/1976	31/12/1985	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	185	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	185
26	01/01/1976	03/06/2013	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
TOTALIZAÇÕES			93	602	367	95	1316	2064	19	198	748	482	1699	350	492	842	1189	1006	872	553	356	1037	96	15	523	443	215	851	328	16851

Num. 6531502 - Pág. 2

2.2.1. Os saldos de atos não transmitidos, relativos aos períodos anteriores, deverão ser considerados, conforme as peculiaridades de cada caso, fundamento para a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.935/1994, em processos administrativos disciplinares pautados pela observância do contraditório e da ampla defesa, conduzidos **com o rigor devido** às gestões cartorárias inadimplentes e **com o cuidado necessário** em relação às gestões carentes de recursos.

2.2.2. As Corregedorias dos Tribunais de Justiça deverão, ainda:

I) distribuir cópias desta Decisão (Sei 2530129) às serventias que lhes estejam sob fiscalização, orientando-as para que providenciem com urgência o saneamento dos respectivos acervos, conforme cronograma, eliminando atrasos;

II) obter informações sobre as serventias em situação de inadimplência quanto ao cumprimento do artigo 235 do Provimento nº 149/2023, **bem como acerca dos próprios desempenhos correicionais** mediante acesso direto ao Módulo de Correição Online do ON-RCPN e ao painel estatístico do registro civil, disponível em <https://estatisticas.registrocivil.org.br/>;

III) comunicar diretamente ao ON-RCPN (atendimento.corregedoria@onrcpn.org.br e/ou 11.91855-0503) as serventias eventualmente inativas, indicando, de forma circunstanciada, as diferentes causas da inatividade e os destinos dados aos acervos;

IV) priorizar tratamentos para situações mais simples em detrimento das mais complexas, coletando desde já dados bastantes para o planejamento adequado que possibilite enfrentamento célere e preferencialmente padronizado daquelas questões complexas em momentos posteriores;

V) adotar, consoante as diferentes realidades locais, sem prejuízo das ações disciplinares que eventualmente se imponham, linhas de ação que privilegiem, em detrimento da instauração, prosseguimento de processos administrativos ou da aplicação de penalidades, a obtenção de resultados efetivos, concretos, caracterizados pelo atingimento da meta estabelecida, estimulando a disseminação de boas práticas e o compartilhamento de conhecimentos e recursos, quando possível;

VI) providenciar instauração de processos administrativos disciplinares sempre que houver a identificação de dolo, fraude, imperícia, imprudência e/ou negligência;

VII) **orientar registradores civis, exercentes de atribuições dotadas de fé pública, para que alimentem a Central de Informações do Registro Civil (CRC) com todos os dados existentes nos respectivos acervos, evitando omissões, erros (dolosos ou culposos), falsidades e outros artifícios, bem como reiterar notícia de que a alimentação inadequada (atual ou pretérita) daquele banco de dados (que tem caráter público) pode consubstanciar-se em causa para aplicação de penalidades disciplinares, desde advertência à perda da delegação, conforme gravidade de casos concretos;** e

VIII) **nos cinco dias corridos posteriores a 31/05/2026**, em relação às serventias vagas com arrecadações enquadradas nas Classes 2 e 3 (Provimento nº 213/2026): a) informar datas de vacâncias e datas nas quais interinidades tiveram início; b) indicar se houve ou não disponibilização, por parte do Tribunal, aos gestores das serventias vagas, de recursos (humanos e materiais) adequados ao cumprimento da norma técnica em comento; c) justificar, de forma circunstanciada, eventuais preservações de responsáveis interinos que não alcancem redução superior a 60% dos atrasos que lhes estejam sob gestão; e e) apresentar plano de trabalho para atingimento da meta, em cronograma com prazo máximo de trinta dias corridos.

2.4. O acompanhamento periódico da eficácia das ações fiscalizatórias nos âmbitos dos Estados e do Distrito Federal continuará a ser realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio de sistemas eletrônicos. Assim, ficam as Corregedorias dos Tribunais dispensadas de prestar ciência quanto às intimações decorrentes deste despacho ou de informar sobre o andamento de processos administrativos estaduais. As manifestações das Corregedorias dos Tribunais, relativas ao monitoramento em curso, deverão ter foco exclusivo na exposição dos resultados objetivos alcançados, e/ou em esclarecimentos quanto a resultados distantes da meta estabelecida ou quanto à necessidade de atuação direta da Corregedoria Nacional de Justiça.

2.5. O ON-RCPN deverá ser intimado para acrescer, aos relatórios gerados pelo Módulo de Correição Online, colunas indicativas das classes (1, 2 ou 3), subclasses e situações das delegações (vaga, provida ou sob intervenção).

Cumpra-se.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça

Num. 6531502 - Pág. 3



Documento assinado eletronicamente por MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 23/04/2026, às 17:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.CNJ) informando o código verificador **2530129** e o código CRC **DB8ADE42**.

Num. 6531502 - Pág. 4

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/05/2026

12. Nº 2026/43.209 (SPr 6.3) - EXPEDIENTE referente à transformação de cargos vagos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau em cargos de Desembargador, no âmbito deste Tribunal de Justiça, em cumprimento à Resolução nº 664/2025 do Conselho Nacional de Justiça. - **Aprovaram a proposta, v.u.**

Publicado novamente por conter alteração

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. GABRIEL ALVES BUENO PEREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 23ª Vara Criminal - Capital em 07/05/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 16ª Vara Criminal - Capital de 11/05/2026 a 15/05/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para atuar remotamente na força tarefa, nos termos do art. 17º da Resolução nº 798/2018, "Execução Fiscal Eficiente" de 08/05/2026 a 07/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. FERNANDA CHUEIRI WEINGRILL, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para atuar remotamente na força tarefa, nos termos do art. 17º da Resolução nº 798/2018, "Execução Fiscal Eficiente" de 08/05/2026 a 07/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ANDRÉ MENEZES DEL MASTRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV - Lapa de 26/05/2026 a 03/06/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. LUCAS GIACOMINI PRIULE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para atuar remotamente na força tarefa, nos termos do art. 17º da Resolução nº 798/2018, "Execução Fiscal Eficiente" de 08/05/2026 a 07/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MARIANA FALAVIGNA BRANDÃO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para atuar remotamente na força tarefa, nos termos do art. 17º da Resolução nº 798/2018, "Execução Fiscal Eficiente" de 08/05/2026 a 07/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. MARCO ANTONIO CHAZAINE PEREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para atuar remotamente na força tarefa, nos termos do art. 17º da Resolução nº 798/2018, "Execução Fiscal Eficiente" de 08/05/2026 a 07/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 1º GRAU

Dr. FABIO SAAR ALMEIDA HORTA BARBOSA, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 15ª Vara Criminal - Capital em 07/05/2026, sem prejuízo da designação anterior.

VARA DA FAMÍLIA

Dra. TATIANA FEDERIGHI SABA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro em 07/05/2026, sem prejuízo de sua vara, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 06/05/2026.